



A DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Elisabeth Messas Siqueira Menezes¹

RESUMO

Este artigo discute a educação como direito básico e bem social, enfatizando sua função na constituição da sociedade e na promoção da inclusão. Analisa as finalidades da escola, os desafios enfrentados pela educação brasileira e o papel das legislações educacionais como a LDB, PNE, BNCC, DCNs, PCNs e PPP, na construção de uma educação democrática e de qualidade. O estudo apresenta a conceituação da função social da escola e da gestão democrática escolar, apoiando-se em autores clássicos como Libâneo, Oliveira e Toschi (2012), Pérez Gómez (1998) e Libâneo (2001). A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica de caráter qualitativo, com enfoque exploratório, buscando possibilitar uma reflexão crítica acerca da práxis educativa e da responsabilidade da gestão escolar na formação de cidadãos autônomos e participativos. Conclui-se que a gestão democrática, ainda marcada por modelos hierarquizados e centralizados, precisa efetivar-se na prática cotidiana das instituições, de modo a consolidar uma escola cidadã e inclusiva, comprometida com a transformação social.

Palavras-chave: Educação; Função social da escola; Gestão democrática; Políticas educacionais; Inclusão.

ABSTRACT

This article discusses education as a basic right and social good, emphasizing its role in the constitution of society and the promotion of inclusion. It analyzes the purposes of school, the challenges faced by Brazilian education, and the role of educational legislation such as the LDB (Law of Directives and Bases of National Education), PNE (National Education Plan), BNCC (National Common Core Curriculum), DCNs (National Curriculum Guidelines), PCNs (National Curriculum Parameters), and PPP (Political-Pedagogical Project) in building a democratic and quality education. The study presents the conceptualization of the social function of the school and democratic school management, drawing on classic authors such as Libâneo, Oliveira, and Toschi (2012), Pérez Gómez (1998), and Libâneo (2001). The research is based on a qualitative bibliographic review with an exploratory focus, seeking to enable critical reflection on educational praxis and the responsibility of school management in the

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Ivy Enber Christian University; bethmessas@hotmail.com



formation of autonomous and participatory citizens. It is concluded that democratic management, still marked by hierarchical and centralized models, needs to be implemented in the daily practice of institutions, in order to consolidate a citizen-oriented and inclusive school, committed to social transformation.

Keywords: Education; Social function of the school; Democratic management; Educational policies; Inclusion.

INTRODUÇÃO

É notório que a educação é um direito básico, um bem social que exerce influência na constituição da sociedade visto sua capacidade de organizar e sistematizar, o que justifica a importância com base na ideia de progresso que beneficia culturalmente os homens.

A educação escolar apresenta algumas finalidades como a garantir a unidade nacional e legitimar o sistema, contribuir para a coesão e controle social, reproduzir a sociedade e a divisão social, promover a democracia da representação, contribuir com a mobilidade e ascensão social, apoiar o processo de acumulação do capital, habilitar técnica, social e ideologicamente os diversos grupos, proporcionar uma força de trabalho capacitada e flexível, e a partir da evolução legislativa e das políticas públicas educacionais, como a LDB, BNCC, PNE e demais diretrizes, a educação brasileira busca consolidar uma prática inclusiva e democrática, capaz de atender às necessidades de aprendizagem e de promover a formação integral dos sujeitos. É definido na visão de Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p 248) a educação como prática social ampla e inerente ao processo de constituição da vida social, alterando-se no tempo e no espaço em razão das transformações sociais”.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de compreender a função social da escola e sua estruturação na gestão democrática, refletindo sobre os caminhos que a educação deve percorrer diante dos desafios históricos de modelos hierarquizados e centralizados. A gestão escolar, nesse sentido, adquire papel fundamental ao definir quais ações devem ser exercidas pela instituição, considerando a realidade em que está inserida e o tipo de indivíduo que se espera formar. Pérez Gómez (1998, p. 14) destaca que as instituições de ensino desempenham a função de “garantir a reprodução social e cultural como requisito para sobrevivência da sociedade”, transmitindo a herança cultural e ressignificando em práticas pedagógicas contemporâneas.



O presente artigo tem como propósito analisar a educação como prática social e direito fundamental, identificar as finalidades da escola na formação cultural, científica e cidadã, discutir o papel das legislações educacionais na democratização e inclusão escolar e refletir sobre os desafios estruturais da educação brasileira, apontando possibilidades de superação por meio da gestão democrática e das políticas públicas.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de caráter exploratório, apoiada em autores como Libâneo, Oliveira e Toschi (2012), Pérez Gómez (1998) e Libâneo (2001), além das principais normativas que sistematizam o direito educacional brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, a LDB de 1996, o PNE de 2001 e 2014, os PCNs e a BNCC. Essa abordagem permite compreender os fundamentos teóricos e legais que sustentam a educação democrática e inclusiva, bem como identificar os entraves e possibilidades de superação no cotidiano escolar.

Os resultados esperados consistem em evidenciar que a gestão democrática, ainda marcada por modelos hierarquizados, precisa ser efetivamente implementada nas práticas escolares, de modo a consolidar uma escola cidadã e inclusiva. Espera-se, assim, contribuir para a reflexão crítica sobre a função social da escola e sobre a responsabilidade da gestão escolar na formação de sujeitos autônomos, participativos e preparados para transformar a realidade social.

Capítulo 1 – Educação como Direito Social e Prática Inclusiva

A educação é reconhecida como um direito básico e um bem social que exerce influência decisiva na constituição da sociedade, dada sua capacidade de organizar e sistematizar práticas culturais e sociais. Nesse sentido, a escola assume múltiplas finalidades: garantir a unidade nacional, legitimar o sistema, contribuir para a coesão social e promover a cidadania.

Na visão de Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 248), “a educação é definida como prática social ampla e inerente ao processo de constituição da vida social, alterando-se no tempo e no espaço em razão das transformações sociais”. A escola, portanto, é compreendida como espaço de integração e convivência entre diferentes, valorizando a diversidade cultural e social.

A educação inclusiva, nesse contexto, busca atender às necessidades básicas de aprendizagem de todos, universalizar o acesso à educação básica e fortalecer alianças entre comunidade, famílias e instituições. Como destaca Benjamin (1987, p. 23), “o espaço da leitura



é também o espaço da imaginação, onde o leitor se recolhe e se abre ao mundo”, reforçando a importância de ambientes escolares que favoreçam a criatividade, a concentração e o desenvolvimento integral dos sujeitos.

Atualmente, a escola caracteriza-se como espaço de ações socioeducativas voltadas à integração social, considerando as diferenças individuais e coletivas. Espera-se que, apoiadas em pedagogias humanitárias, as instituições valorizem os distintos ritmos de aprendizagem, flexibilizem práticas avaliativas e promovam um clima de convivência pautado na solidariedade e no compartilhamento de culturas. Nesse sentido, a educação inclusiva estabelece estratégias que visam garantir o acesso universal à educação básica, ampliar os meios de aprendizagem, propiciar ambientes adequados e fortalecer alianças entre autoridades públicas, professores, órgãos educacionais, organizações governamentais e não governamentais, setor privado e comunidades locais.

Apesar das transformações ocorridas ao longo do tempo, alguns aspectos estruturais da escola permanecem desde sua origem, como a formalidade, a organização de classes, horários e rotinas, a divisão de disciplinas e regras rígidas. Tais elementos remontam ao modelo medieval, posteriormente adaptado pelos jesuítas, que buscavam racionalizar e controlar o processo educativo.

Para Libâneo (2012), a formação científica e cultural é condição primordial, pois “não há justiça social sem conhecimento, não há cidadania se os alunos não aprenderem”. A escola, como organização socialmente construída, está permeada por política, ideologia e cultura, reunindo indivíduos e grupos com diferentes interesses, crenças e valores, que mobilizam poderes e elaboram processos de negociação e pactos. Sua tarefa básica, entretanto, permanece a aprendizagem dos alunos, entendida como eixo central da democratização social e da promoção da inclusão.

Nesse sentido, Libâneo afirma:

“As instituições sociais existem para realizar objetivos. Os objetivos da instituição escolar contemplam a aprendizagem escolar, a formação da cidadania e a de valores e atitudes. O sistema de organização e de gestão da escola é o conjunto de ações, recursos, meios e procedimentos que propiciam as condições para alcançar esses objetivos (2012, p. 435)”.

Capítulo 2 – Legislação Educacional e Gestão Democrática



A evolução da educação brasileira está diretamente vinculada ao surgimento de legislações e políticas públicas que orientam e fortalecem o sistema escolar. Documentos como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014), as DCNs, os PCNs e a BNCC estabelecem princípios e diretrizes que asseguram o direito universal à educação de qualidade, inclusiva e democrática. Segundo Libâneo (2012, p. 435), “os objetivos da instituição escolar contemplam a aprendizagem escolar, a formação da cidadania e a de valores e atitudes”. Nesse sentido, a gestão democrática, prevista em lei, é fundamental para garantir a participação de professores, alunos e famílias no processo de tomada de decisões, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade.

Assim é acrescentado pela perspectiva de Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 450-451), “a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar”.

A articulação entre políticas públicas e práticas pedagógicas permite que a escola se configure como espaço emancipatório, capaz de formar sujeitos críticos, autônomos e preparados para o exercício da cidadania. Uma escola de qualidade social deve proporcionar formação cultural e científica, condição indispensável para a emancipação, ao promover a eliminação de preconceitos, formas de opressão e desigualdades, além de incentivar práticas voltadas para a sustentabilidade e o respeito aos direitos humanos.

Essa educação de qualidade permite a capacidade para o espaço escolar conseguir pensar, projetar e implementar novos modelos de organização curricular e pedagógico, principalmente com a evolução legislativa ao surgir o MEC (Ministério da Educação), a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o CNE (Conselho Nacional de Educação), o PNE (Plano Nacional de Educação), o PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais), DCN (Diretrizes Curriculares Nacionais), a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o PPP (Projeto Político Pedagógico). Essa legislação educacional se articula com a gestão democrática com a participação, visto que:

“A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. A participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, de sua estrutura organizacional e de sua dinâmica, de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professores, alunos e pais. (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p. 450-451)”.



É válido ressaltar que a educação brasileira enfrenta constantes desafios, como por exemplo a incapacidade estrutural, divergência entre a concepção de educação integral e a prática, aumento efeito de professores, carência de projetos culturais e a verba escassa. Na busca para tentar contornar ou ao menos amenizar tantos desafios no contexto escolar, as legislações surgem como auxiliadora da educação brasileira na busca por melhoria na qualidade e metas de recursos públicos a serem investidos, além de promover sistemas de avaliação geral para acompanhar o desenvolvimento escolar para localizar as maiores dificuldades e progressos.

Desse modo, há o MEC que foi criado em 1930 é um órgão do governo brasileiro que atua desde a educação básica até o ensino superior definindo e coordenando as políticas educacionais do país, por meio da fiscalização e avaliação de cursos e instituições de ensino, elaboração e gestão das diretrizes nacionais da educação, para promover de um ensino de qualidade, foi o elaborador da BNCC para definir os temas essenciais a serem aprendidos na educação básica.

Conta com o apoio do CNE, criado em 25/11/1995 pela Lei nº 9.131, por também ser um órgão com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e assessoramento ao Ministro da Educação ao formular e avaliar as políticas educacionais do Brasil e sua aplicação desde a educação básica até o ensino superior.

Já a LDB, oficialmente conhecida como Lei nº 9.394/1996, é a bússola que orienta a educação brasileira na busca por garantir o direito universal à educação de qualidade, inclusiva e democrática a todos, de acordo com os princípios da Constituição Federal ela é a norma que define toda a organização da educação no Brasil, ao estabelecer princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a valorização do profissional da educação escolar; e a gestão democrática do ensino público. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é uma referência fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema educacional brasileiro, guiando as políticas e práticas educacionais em direção a um futuro mais promissor, justo e igualitário.

O PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, funciona de maneira decenal, é uma política pública em trabalho colaborativo com a União, os Estados e Municípios, que atua em diversos



contextos educacionais, tendo como objetivo alinhar e uniformizar a educação brasileira ao mesmo tempo em que adequa diferentes realidades e contextos escolares, ou seja, o foco é respeitar a diversidade cultural brasileira, mas também estabelecer parâmetros para educação nacional. Nesse contexto, o PNE cumpre a função de articular os esforços nacionais em regime de colaboração, tendo como alguns de seus objetivos: universalizar a oferta da etapa obrigatória (de 04 a 17 anos), elevar o nível de escolaridade da população, elevar a taxa de alfabetização, melhorar a qualidade da educação básica e superior, ampliar o acesso ao ensino técnico e superior, valorizar os profissionais da educação, reduzir as desigualdades sociais, democratizar a gestão e ampliar os investimentos em educação, promover o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e humanístico do país, formar para o trabalho e a cidadania, além de promover o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As DCNs são normas obrigatórias para a educação básica criadas e fixadas pelo CNE, que orientam o planejamento curricular nas escolas e sistemas de ensino ao estabelecerem princípios e procedimentos para a Educação Básica, guiando as escolas na no desenvolvimento de competências definidas para cada etapa de ensino e na elaboração de critérios avaliativos de suas propostas pedagógicas preservando a autonomia dos professores e escolas. Isso ocorre devido ela se basear em princípios norteadores que fundamentam as políticas educativas e ações pedagógicas para garantir equidade no aprendizado, assegurando que os alunos recebam uma base comum de conteúdos essenciais, levando em consideração as particularidades e contextos regionais em que estão inseridos para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua região ou condição social.

Em paralelo há as PCNs, não obrigatórias por lei, sendo uma coleção de documentos que compõem a grade curricular de uma instituição educativa, elaborada através de reuniões com todo o grupo da escola, direção, coordenação, orientação, psicopedagoga, psicóloga, professores, dentre outros profissionais, ligadas à rotina da instituição e de sala de aula para servir como ponto de partida e nortear as atividades propostas por docentes no cotidiano em sala. É definido por elas que tanto os currículos quanto os conteúdos não devem apenas tratar-se da transmissão de conhecimento, mas de práticas docentes que encaminhem os alunos ao aprendizado, visando subsidiar e orientar a elaboração ou revisão curricular; a formação inicial e continuada dos professores; as discussões pedagógicas internas às escolas; a produção de livros e outros materiais didáticos e a avaliação do sistema de Educação.



Há a BNCC que consiste em um documento normativo definido como meta pelo PNE que determina e orienta as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras de toda a Educação Básica, da Educação Infantil até o Ensino Médio, estabelece 10 competências gerais para nortear as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, adequando-se às particularidades de cada fase de desenvolvimento dos alunos, sendo elas: o conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultural digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; e responsabilidade e cidadania. Nesse contexto, as competências estão presentes em unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades a serem trabalhadas dentro de cada área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) e componentes curriculares específicos (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa; Matemática; Ciências; História e Geografia).

Por fim, existe o documento obrigatório para todas as escolas previsto pela LDB, nomeado como PPP, que é confeccionado pela equipe escolar e funciona como um mapa que guia a instituição no sentido do crescimento e da melhoria da qualidade de ensino, flexível e que se adapta às necessidades que os alunos e a própria instituição apresentam, levando em consideração aspectos como a realidade socioeconômica e cultural da comunidade escolar. Revisado anualmente para contemplar todo o trabalho desenvolvido na instituição ao longo do ano letivo, o que possibilita identificar as falhas e trabalhar soluções efetivas para melhorar a qualidade do ensino. O documento deve levar em consideração não apenas os professores, mas toda a equipe pedagógica, bem como os estudantes e seus familiares, é destrinchado em três etapas: 1) Projeto - conglomerado de propostas e metas que deverão ser cumpridas em um determinado período de tempo; 2) político - função social da escola de contribuir para o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes; 3) pedagógico: vertente pedagógica que envolve o projeto, as atividades e a metodologia de ensino-aprendizagem da escola.

Sendo assim, é indispensável defender o potencial de uma gestão educacional eficiente que além de orientarem nas práticas pedagógicas para serem adaptadas de acordo com a realidade de cada escola, os currículos estaduais e municipais funcionam como ferramenta de implementação e acompanhamento de políticas públicas educacionais. De acordo com Libâneo (2012) os objetivos da educação estão pautados na formação de pessoas, com natureza interativa nas relações interpessoais. Mas o que é necessário compreender é que essas ações dependem de uma ação coletiva dos profissionais que constitui a organização escolar.



Capítulo 3 – Educação de Qualidade como Prática Emancipatória

A escola, além de cumprir funções sociais e políticas, deve ser compreendida como espaço de formação cultural e científica, condição indispensável para a democratização social e para a promoção da inclusão. Nesse sentido, Libâneo (2012) afirma que “não há justiça social sem conhecimento, não há cidadania se os alunos não aprenderem”, destacando a aprendizagem como eixo central da emancipação dos sujeitos.

Uma educação de qualidade social é aquela que proporciona formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas e promovendo a consciência crítica. Essa perspectiva pressupõe a eliminação de preconceitos, formas de opressão e desigualdades, além de incentivar práticas voltadas para a sustentabilidade e o respeito aos direitos humanos.

A legislação educacional brasileira, ao longo das últimas décadas, tem buscado consolidar esse ideal. Documentos como o PNE, as DCNs e a BNCC orientam a escola para que se torne espaço de cidadania e de desenvolvimento humano. A BNCC, por exemplo, estabelece dez competências gerais que articulam conhecimento, pensamento crítico, repertório cultural, comunicação, cultura digital, projeto de vida, argumentação, autoconhecimento, empatia e responsabilidade social, constituindo um referencial para a formação integral dos estudantes.

Nesse contexto, a escola é entendida como organização socialmente construída, permeada por política, ideologia e cultura, na qual diferentes grupos mobilizam poderes e elaboram processos de negociação. Como reforçam Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 435), “os objetivos da instituição escolar contemplam a aprendizagem escolar, a formação da cidadania e a de valores e atitudes”.

Assim, a educação de qualidade não se limita à transmissão de conteúdos, mas configura-se como prática emancipatória, capaz de formar sujeitos críticos, autônomos e preparados para transformar a realidade social.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica. Foram selecionados autores clássicos da área da educação como Libâneo,



Oliveira e Toschi, além de documentos oficiais da legislação educacional brasileira (CF/1988, LDB/1996, PNE/2014, BNCC/2017). O critério de seleção considerou obras de referência reconhecidas nacionalmente e documentos normativos que estruturam o sistema educacional. Essa escolha buscou garantir a consistência teórica e a atualidade das análises.

RESULTADO E DISCUSSÃO

No âmbito da democracia, entende-se como democrática a escola que possibilita a participação ativa da comunidade escolar nas decisões relativas ao seu funcionamento, ao mesmo tempo em que promove o respeito, a formação integral da pessoa humana e o fortalecimento da vida em sociedade. Quando a escola é concebida como promotora do conhecimento e os estudantes são reconhecidos como sujeitos pensantes, reafirma-se o valor da “mais alta e talvez a mais pura atividade de que os homens são capazes, a atividade de pensar” (Arendt, 2007, p. 13).

A análise evidenciou que a escola desempenha papel central na formação cultural e científica dos estudantes, sendo indispensável para a democratização social. Observou-se que as legislações educacionais oferecem suporte para a construção de uma educação inclusiva e de qualidade, ao estabelecer princípios como igualdade de acesso, valorização docente e gestão democrática. Além disso, verificou-se que a participação da comunidade escolar é essencial para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a consolidação de ambientes de aprendizagem mais integradores.

Nesse contexto, destaca-se a importância da formulação de novos pensamentos e teorias que fundamentem a administração escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, em sua versão atualizada de 2023, reafirma em seu artigo 3º os princípios de ensino, sendo que o inciso VIII estabelece a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal” (BRASIL, 2023, p. 9). Esse marco legal insere a gestão democrática como princípio fundamental do sistema de ensino, configurando-se como alternativa ao modelo de gestão autoritário e descompromissado com os anseios sociais.

Desse modo, os resultados apontam que, embora a educação brasileira enfrente desafios estruturais, como escassez de recursos, carência de projetos culturais e dificuldades na formação docente, há avanços significativos proporcionados pelas políticas públicas e legislações



educacionais, visto que a gestão democrática, ao promover a participação de professores, alunos e famílias, fortalece o vínculo entre escola e comunidade, criando condições para práticas pedagógicas mais inclusivas.

Assim, a educação de qualidade é compreendida como condição emancipatória, capaz de formar sujeitos críticos, autônomos e preparados para o exercício da cidadania. Nesse sentido, está alinhado com Ferreira (2014), ao afirmar que a gestão democrática da educação constrói coletivamente, por meio da participação, a cidadania da escola, de seus integrantes e de todos que dela participam, possibilitando o desenvolvimento de uma consciência de participação mais ampla no mundo.

CONCLUSÃO

Infere-se, portanto, que o trabalho pedagógico na escola básica, apesar dos obstáculos enfrentados, encontra-se em constante evolução, sustentado por legislações e políticas públicas que buscam acompanhar as inovações tecnológicas e responder à necessidade de uma educação inclusiva e igualitária. Nesse cenário, a gestão escolar tem condições de projetar e implementar novos modelos de organização curricular, desde que atenda às demandas sociais e individuais, em consonância com os marcos legais que orientam a criação e aplicação de práticas pedagógicas.

A análise realizada evidencia que a educação, enquanto direito básico e prática social, desempenha papel central na constituição da sociedade e na formação cidadã. A escola, ao longo de sua trajetória histórica, manteve elementos estruturais tradicionais, mas incorporou novas demandas sociais e culturais, especialmente no que se refere à inclusão e à democratização do acesso ao conhecimento. Os resultados demonstram que legislações como a LDB, BNCC, PNE, DCNs, PCNs e PPP são fundamentais para orientar e fortalecer o sistema educacional brasileiro, garantindo princípios de equidade, qualidade e participação democrática.

Apesar dos desafios persistentes como limitações estruturais, escassez de recursos e desigualdades sociais, a educação de qualidade se apresenta como condição emancipatória, capaz de formar sujeitos críticos, autônomos e preparados para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a gestão democrática e a participação da comunidade escolar tornam-se indispensáveis para consolidar práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras. Conclui-se, portanto, que a



conquista de uma educação integral e transformadora depende da articulação entre políticas públicas, legislações educacionais e práticas pedagógicas comprometidas com a justiça social e o desenvolvimento humano.

A ação educativa deve orientar-se por uma conscientização da realidade humana, proporcionando aos envolvidos no processo escolar o conhecimento do contexto em que vivem e se relacionam. O ato pedagógico, como já mencionado, transcende a relação professor-aluno e abrange toda a organização escolar, articulando as tarefas dos diferentes componentes da instituição segundo princípios políticos e administrativos que refletem também na sociedade.

Nesse sentido, a gestão escolar tem a função de promover um ensino de qualidade que prepare os estudantes para a vida em sociedade. O ensino requer adaptação às condições reais dos alunos, evitando exigências desproporcionais e valorizando práticas que eduquem para a liberdade. É preciso acreditar e lutar por uma educação transformadora, capaz de reduzir desigualdades e promover emancipação, não como utopia, mas como horizonte possível.

Assim, torna-se necessário que os educadores se preocupem com as formas de planejar, lecionar, avaliar e se autoavaliar, de modo que sua prática pedagógica contribua para uma educação efetivamente transformadora. Pensar a função social da escola e sua organização democrática é, em última instância, refletir sobre o tipo de sociedade e de indivíduo que se deseja formar. A união entre teoria e prática abre caminhos para avanços significativos, tornando possível transformar o ideal de uma escola cidadã e inclusiva em realidade concreta.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BENJAMIN, Walter. Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação. São Paulo: Summus, 1987.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Parecer 17/2001, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE, 2001b.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.



BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Conselho Nacional de Educação, Brasília, DF, 2010.

FERREIRA, N. S. C. Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. OLIVEIRA, João Ferreira de. TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. 10 ed. Cortez, São Paulo, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. Universidade Federal de Goiás. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 13-28, 2012.

PÉREZ GÓMEZ, A. I. As Funções Sociais da Escola: da reprodução à reconstrução crítica do conhecimento e da experiência. In: GIMENO SACRISTÁN, J.; PÉREZ GÓMEZ, A. I. Compreender e Transformar o Ensino. 4 ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Brasília: MEC. BRASIL.